	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional	Fase: Vigente	
Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Número e Versão: PI0032 – V.1		
Área Emitente: PK	Aprovador: DANTE RAGAZZI PAULI – DRPAULI	Vigência da 1ª versão: 29/06/18	Vigência desta versão: 29/06/18
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: -	

1. Introdução

Esta Política Institucional tem por finalidade orientar a condução das *transações com partes relacionadas*, visando a preservar os interesses da Sabesp e garantir a plena independência e absoluta transparência do processo.

2. Objetivo

- 2.1 Estabelecer critérios a serem observados em *transação com parte relacionada*.
- 2.2 Estabelecer os procedimentos a serem adotados diante de situações que envolvam potencial *conflito de interesses em transação com parte relacionada*.

3. Diretrizes

3.1 Identificação das *partes relacionadas*

3.1.1 São *partes relacionadas* da Sabesp:

(a) Pessoas físicas e respectivos *membros próximos de suas famílias*, caso:

- (i) tenham *influência significativa* sobre a *Companhia*;
- (ii) sejam membros do *peçoal-chave da administração* da controladora da *Companhia*; e
- (iii) sejam *administradores* da *Companhia*.

(b) Pessoas jurídicas, caso sejam:


- (i) membros do mesmo *grupo econômico* a que a Sabesp pertence;
- (ii) *controladas, controladas em conjunto* ou *coligadas* da Sabesp;
- (iii) planos de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da *Companhia*;
- (iv) *controladas*, de modo pleno ou sob *controle conjunto*, pelas pessoas identificadas em 3.1.1 (a).

3.2 Critérios para realização de *transação com parte relacionada*

3.2.1 Para a realização de *transação com parte relacionada* devem ser considerados, no mínimo:

- (i) o impacto de sua celebração, inclusive quanto aos riscos reputacionais;
- (ii) a realização em *condições de mercado*; e
- (iii) as justificativas para a realização de transações que não sejam classificadas como em *condições de mercado* e a necessidade de pagamento compensatório.

3.2.2 A *transação com parte relacionada* deve ser analisada e formalizada por escrito, detalhando-se os termos da transação e a finalidade do negócio.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional	Fase: Vigente	
Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Número e Versão: PI0032 – V.1		Vigência desta versão: 29/06/18
Área Emitente: PK	Aprovador: DANTE RAGAZZI PAULI – DRPAULI	Vigência da 1ª versão: 29/06/18	Vigência desta versão: 29/06/18
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: -	

3.3 Análise prévia de *transação com parte relacionada*

3.3.1 Devem ser submetidas à análise prévia do Comitê de Auditoria a *transação com parte relacionada* cujo valor ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como os aditivos contratuais que elevem o total da contratação com *parte relacionada* para um valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

3.3.2 Quando for o caso, o Comitê de Auditoria pode solicitar alternativa de mercado à *transação com parte relacionada* em questão, e, sempre que possível, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

3.3.3 Após a análise prévia, o Comitê de Auditoria deve manifestar ao Conselho de Administração suas conclusões sobre a adequação da *transação com parte relacionada* a esta Política e aos normativos pertinentes.

3.4 Nível de alçada para aprovação das *transações com partes relacionadas*.

Os níveis de alçada para aprovação de *transação com parte relacionada* são análogos àqueles realizados para contratações com terceiros não relacionados (que variam em função do valor, modalidade, natureza, entre outros).

3.5 *Transação com parte relacionada* com regras específicas

3.5.1 As seguintes *transações com partes relacionadas* não estão abrangidas por esta Política e devem seguir regras específicas, inclusive de aprovação e divulgação:

- (i) dividendo e/ou juros sobre capital próprio; e
- (ii) remuneração e benefícios de qualquer natureza dos *administradores*.

3.6 Transações vedadas


É vedado conceder empréstimos em favor da acionista controladora e pessoas identificadas no item 3.1.1 (a).

3.7 Situações que envolvam potencial *conflito de interesses*

3.7.1 Na situação que possa envolver *conflito de interesses* entre o interesse particular e o da *Companhia*, compete aos *membros dos órgãos estatutários*:

- (i) manifestar o seu impedimento tempestivamente e formalmente, assim que tomar ciência do fato;
- (ii) abster-se de intervir na matéria em discussão ou deliberação;
- (iii) fazer consignar o fato em ata da reunião do respectivo órgão;
- (iv) ausentar-se das discussões e das deliberações.

3.7.1.1 Por solicitação pelo presidente ou coordenador do órgão estatutário, o *membro do órgão estatutário* que tenha se declarado impedido pode participar da discussão, de modo a prover informações adicionais a respeito da *transação com parte*

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		Número e Versão: PI0032 – V.1	
Área Emitente: PK	Aprovador: DANTE RAGAZZI PAULI – DRPAULI	Vigência da 1ª versão: 29/06/18	Vigência desta versão: 29/06/18
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: -	

relacionada, devendo, em qualquer hipótese, ausentar-se da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

3.7.1.2 Caso o *membro de órgão estatutário* que tenha interesse conflitante com o da *Companhia* ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outro *membro do órgão estatutário* que tenha conhecimento do impedimento pode fazê-lo, devendo ser registrado em ata o afastamento da discussão e da deliberação da matéria.

3.7.1.3 A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da *Companhia* ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, e a *Companhia* deve tomar as providências cabíveis.

3.8 Verificação de cumprimento

A autoridade funcional de auditoria deve incluir no planejamento dos seus trabalhos a verificação do cumprimento desta Política.

3.9 Divulgação

As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas somente pelas autoridades funcionais de contabilidade e de relações com investidores, conforme o caso, observando-se os normativos pertinentes.

3.10 Declaração sobre as sociedades

As pessoas físicas do item 3.1.1 (a) devem declarar as sociedades nos termos do Anexo 02.


3.11 Revisão da Política

O Comitê de Auditoria deve avaliar, monitorar e recomendar aprimoramentos desta Política quando de sua revisão anual.

3.12 A autoridade funcional de Conformidade é responsável pela definição de procedimentos empresariais e ações de desdobramento desta Política, para sua efetiva implementação até o final de 2019.


4. Complementos

Anexos Referenciados (Base do Anexo)	Documentos Referenciados	Informações de Registros
-	-	-
Arquivos Anexados (Arquivos Complementares do Instrumento Organizacional)		
PI0032-v.1 – Anexo 01 – Conceitos PI0032-v.1 – Anexo 02 – Declaração das Sociedades Controladas – Pessoa Física – Item 3.1.1 (a)		

	Nome do Anexo: Conceitos	Número do Anexo 0001
	Vinculado ao Instrumento: PI0032-v.1 – Transações com Partes Relacionadas	

Descrição

Administradores	Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.
Companhia ou Sabesp	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.
Coligada	<p>A sociedade em que a Sabesp tenha influência significativa, nos termos dos §§ 1º, 4º e 5º do Art. 243 da Lei Federal 6.404/1976.</p> <p>De acordo com o CPC 05(R1), na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (joint venture) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (joint venture). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.</p>
Condições de mercado	<p>Nos termos do Art. 30 §4º do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão S.A.), para que as transações com partes relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado devem atender aos requisitos de:</p> <p>I – competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;</p> <p>II – conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Estatal;</p> <p>III – transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Estatal;</p> <p>IV – equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e</p> <p>V – comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.</p>
Conflito de interesses	Situações de conflito de interesses ocorrem quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia. Fonte: item 5.2 do Código Brasileiro de Governança – Companhias Abertas.
Controlada	A sociedade que é controlada direta ou indiretamente pela Sabesp, nos termos do § 2º do Art. 243 da Lei Federal 6.404/1976.
Controle	<p>O investidor controla a investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.</p> <p>Para mais informações, vide CPC 36 (R3).</p>
Controle conjunto	<p>É o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.</p> <p>Para mais informações, vide CPC 18 (R2) e CPC 19 (R2).</p>

	Nome do Anexo: Conceitos	Número do Anexo 0001
	Vinculado ao Instrumento: PI0032-v.1 – Transações com Partes Relacionadas	

Descrição

CPC 05 (R1)	Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 3 de setembro de 2010.
CPC 18 (R2)	Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 7 de dezembro de 2012.
CPC 19 (R2)	Pronunciamento Técnico CPC 19 (R2) – Negócios em Conjunto, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 9 de novembro de 2012.
CPC 36 (R3)	Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 7 de dezembro de 2012.
Grupo Econômico	De acordo com o CPC 36 (R3): Grupo econômico é a controladora e todas as suas controladas. Controladora é uma entidade que controla uma ou mais controladas. Controlada é a entidade que é controlada por outra entidade.
Influência significativa	De acordo com o CPC 18 (R2), influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. Nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 243 da Lei Federal 6.404/1976: <ul style="list-style-type: none"> • Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. • É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
Membros dos órgãos estatutários	Conselheiros de Administração, Diretores, Conselheiros Fiscais (efetivos e suplentes), membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da Sabesp.
Membros próximos da família de uma pessoa	De acordo com o CPC 05 (R1), membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: <ol style="list-style-type: none"> (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a). As pessoas acima descritas devem obrigatoriamente ser declaradas como membros próximos da família, devendo ainda ser acrescentados os parentes até o 3º grau, incluindo afins, se exercerem influência ou forem influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Sabesp.



Nome do Anexo:

Conceitos

Número do Anexo

0001

Vinculado ao Instrumento:

PI0032-v.1 – Transações com Partes Relacionadas

Descrição

Parte relacionada

De acordo com o CPC 05 (R1), parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (no Pronunciamento Técnico, tratada como “entidade que reporta a informação”).

- (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
 - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- (b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
 - (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
 - (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
 - (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
 - (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta. (Incluído pela Revisão CPC 06).



Nome do Anexo:

Conceitos

Número do Anexo

0001

Vinculado ao Instrumento:

PI0032-v.1 – Transações com Partes Relacionadas

Descrição

Pessoal-chave da administração


De acordo com o CPC 05 (R1), pessoal-chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Para fins desta Política, pessoal-chave da administração da Sabesp são os administradores da Companhia.

Transação com parte relacionada

De acordo com o CPC 05 (R1), transação com parte relacionada é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos:

- (a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- (b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- (c) prestação ou recebimento de serviços;
- (d) arrendamentos;
- (e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- (f) transferências mediante acordos de licença;
- (g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- (h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- (i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e
- (j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

	Nome do Anexo: Declaração das Sociedades Controladas – Pessoa Física – item 3.1.1 (a)	Número do Anexo 0002
	Vinculado ao Instrumento: PI0032-v.1 – Transações com Partes Relacionadas	

Descrição

Declaração das Sociedades Controladas – Pessoa Física

Item 3.1.1 (a) da Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas – PI0032-v.1

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], CPF nº [...], RG nº [...] [órgão emissor], [função ou cargo], na condição de [xxxxxxx], nos termos da Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas– PI0032-v1 – da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, declaro que:

São membros próximos da minha família(*):

CPF	Nome	Grau de parentesco

Adicionalmente:

() eu e/ou os membros próximos da minha família(*) não controlo(amos), de modo pleno ou sob controle conjunto, nenhuma sociedade.

OU

() eu e/ou membros próximos da minha família(*) controlo/controlamos, de modo pleno ou sob controle conjunto, as seguintes sociedades:

CNPJ	Razão Social	Endereço	Nome dos sócios

Em caso de haver qualquer modificação nas informações acima, comprometo-me a rerepresentar à Sabesp, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Por meio desta, autorizo a Sabesp a incluir as pessoas físicas e jurídicas aqui mencionadas no Cadastro de Partes Relacionadas mantido pela Companhia.

[cidade], [data]

[nome]

(* **Membros próximos da família de uma pessoa.** São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a). Fonte: CPC 05 (R1).

As pessoas acima descritas devem obrigatoriamente ser declaradas como membros próximos da família, devendo ainda ser acrescentados os parentes até o 3º grau, incluindo afins, se exercerem influência ou forem influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Sabesp.